

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025

**Assunto:** Dispõe sobre o repasse do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde como forma de incentivo financeiro adicional aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, passa à análise do Projeto de Lei nº 53/2025 do Poder Executivo, protocolado nesta Casa como Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025, cujo objeto é disciplinar, no âmbito municipal, o repasse de valores vinculados ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde. O histórico do processo demonstra que a matéria foi submetida à apreciação legislativa regular, houve diligência com participação dos servidores da área e, posteriormente, também foi juntada manifestação jurídica do Procurador-Geral do Município em defesa da regularidade do texto encaminhado.

No exame da matéria, esta Comissão observa, em primeiro lugar, que se trata de tema inserido no campo do interesse local e da organização administrativa do serviço público municipal, especialmente no âmbito da saúde pública, não se identificando, em tese, vício de iniciativa ou impedimento formal absoluto ao prosseguimento da proposição. O projeto trata de política de execução local de repasses vinculados à Atenção Primária e busca estabelecer critérios para a destinação de recursos aos profissionais envolvidos na prestação do serviço. Sob esse aspecto, a matéria é juridicamente tratável no âmbito legislativo municipal.

Também se verifica que o projeto foi objeto de discussão prévia com os servidores potencialmente atingidos, o que revela que a matéria possui repercussão prática imediata e concreta sobre a categoria. A ata da reunião da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social registra que houve debate



com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e o relatório apresentado pelos profissionais demonstra que o tema desperta interesse direto dos destinatários da norma, notadamente quanto à forma de pagamento, critérios de recebimento e estrutura de acompanhamento do repasse.

Esta Comissão reconhece que, sobre o texto, foram levantados apontamentos jurídicos relevantes, especialmente quanto à técnica legislativa, à redação de alguns dispositivos e à necessidade de maior precisão em determinados critérios. Contudo, é igualmente necessário considerar, com senso de realidade institucional e responsabilidade legislativa, que a paralisação prolongada da tramitação ou o prolongamento indefinido da discussão produz reflexos concretos sobre os servidores da Atenção Primária à Saúde, que são justamente os destinatários materiais da proposição e os maiores prejudicados pela demora na definição legislativa do tema. O projeto busca dar tratamento normativo a recursos que se destinam à valorização dos profissionais da rede, e a ausência de avanço da tramitação legislativa tende a postergar a estabilização desse regime jurídico e, conseqüentemente, retardar os efeitos práticos esperados pelos servidores.

Nessa perspectiva, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o exame jurídico-legal da matéria não deve ser conduzido de forma a transformar toda imperfeição redacional ou toda divergência interpretativa em obstáculo absoluto ao regular prosseguimento do processo legislativo. O papel desta Comissão é verificar se há impedimento jurídico insanável ao seguimento da proposta. E, no caso concreto, embora existam pontos passíveis de aperfeiçoamento, não se identifica vício formal ou material de tal gravidade que imponha, desde logo, o bloqueio da tramitação da matéria. O que se verifica é a existência de aspectos que podem ser objeto de ajuste, amadurecimento ou aperfeiçoamento ao longo do processo legislativo, sem que isso impeça, por si só, a continuidade da apreciação do projeto.

A manifestação superveniente do Procurador-Geral do Município também deve ser considerada nesse contexto, na medida em que sustenta a regularidade



jurídica da proposição, afirma a inexistência de vício estrutural e defende que eventuais ajustes sejam tratados como aperfeiçoamentos pontuais, sem paralisação da tramitação legislativa. Ainda que essa Comissão não esteja vinculada ao entendimento do Executivo, a existência de manifestação jurídica institucional em sentido favorável ao prosseguimento reforça a conclusão de que a matéria não se apresenta, ao menos neste momento, como juridicamente inviável em sua essência.

Além disso, cumpre registrar que, sob o ponto de vista da função desta Comissão, o prosseguimento da matéria não se confunde com aprovação definitiva do mérito financeiro, administrativo ou político do projeto. O prosseguimento significa apenas reconhecer que a proposição possui condições jurídicas mínimas para seguir sua tramitação regular, inclusive para posterior deliberação pelas demais comissões competentes e, ao final, pelo Plenário. Em outras palavras, ao manifestar-se pelo prosseguimento, esta Comissão não ignora os debates existentes sobre o texto, mas reconhece que tais debates não são suficientes, neste momento, para justificar a interrupção da marcha legislativa, especialmente quando a postergação da definição tende a prejudicar os próprios servidores que aguardam a regulamentação da matéria.

Também se pondera que, em casos como o presente, a excessiva demora na tramitação pode converter o debate jurídico em fator de insegurança prática. A ausência de definição legislativa prolonga a incerteza sobre critérios, pagamento, elegibilidade e operacionalização dos repasses, mantendo os servidores em situação de indefinição. Assim, entre uma postura de paralisação do projeto e uma postura de continuidade responsável da tramitação, esta Comissão entende que a segunda se mostra mais compatível com a função institucional do Legislativo, sem prejuízo de aperfeiçoamentos que se revelem pertinentes no curso do processo.

Sob o enfoque da técnica legislativa, embora se reconheça que determinados dispositivos comportam aperfeiçoamento redacional, tais questões, no estágio



atual, não configuram obstáculo jurídico absoluto ao prosseguimento. A redação pode e deve ser aprimorada quando necessário, mas a existência de pontos aperfeiçoáveis não autoriza concluir, de plano, pela inviabilidade da proposição. O que importa, para fins desta Comissão, é que a matéria apresenta objeto identificável, finalidade pública definida e inserção temática compatível com a competência legislativa municipal, além de interesse concreto e imediato dos profissionais diretamente alcançados por seus efeitos.

Por essas razões, e considerando especialmente que os maiores prejudicados com a paralisação e o prolongamento excessivo da discussão serão os próprios servidores da Atenção Primária à Saúde, esta Comissão conclui que a solução institucionalmente mais adequada é a manifestação pelo prosseguimento do projeto, a fim de que a matéria siga sua tramitação legislativa regular, sem prejuízo de eventuais ajustes e aperfeiçoamentos que venham a ser debatidos nas fases subsequentes.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 53/2025 do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal como Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025, por não vislumbrar, nesta fase, impedimento jurídico insanável à sua regular tramitação, especialmente considerando que a paralisação ou o prolongamento excessivo da discussão tende a atingir de forma mais gravosa os próprios servidores da Atenção Primária à Saúde, destinatários diretos da norma.

Rio Negro, 14 de abril de 2026.

**Isabel Cristina Grossi**

Presidente

**Geovane de Lima**

Relator

**Élcio Josué Colaço**

Membro

